



LEI Nº. 2.827, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, de autoria dos Vereadores Gabriel Rissi Vieira, Alessandro Junior Pantalião, Eduardo Henrique dos Santos Perles, Elisa Helena Rossi de Sarro e Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos.
- Emendas incluídas: nº 01/2021, de autoria do Vereador Gabriel Rissi Vieira e nº 02/2021, de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Pirangi-SP voltadas à pessoa com deficiência.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das diretorias da Administração Pública Municipal sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;



IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras diretorias da Administração Pública Municipal;

VIII - examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIII - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XIV - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;



Parágrafo único - As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 3 (três) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

II - 3 (três) representantes da Administração Pública Municipal:

- a) um membro da Diretoria Municipal de Educação;
- b) um membro da Diretoria Municipal da Saúde;
- c) um membro da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil em atividade neste município;
- b) 2 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirangi (APAE);
- c) 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do *caput* deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Os membros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão indicados pelos respectivos Diretores Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.



§ 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas e Núcleos Regionais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Artigo 5º - O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Artigo 6º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a propiciar ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 2.067/2010 de 28 de maio de 2010.

Município de Pirangi, 13 de Agosto de 2021.



ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.



MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração